



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1957/2026.

Município de Espumoso RS

Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

Objeto da contratação: Contratação de empresa para aquisição das peças para retífica de motor para carregadeira nº 169 da frota municipal

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos serviços de retífica do motor da carregadeira nº 169, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

A medida justifica-se pela necessidade imediata de restabelecer o funcionamento do equipamento, tendo em vista que a carregadeira nº 169 é a única máquina desta categoria disponível na Secretaria, sendo indispensável para as atividades desenvolvidas na pedreira municipal, especialmente no carregamento de pedra, alimentação do britador e movimentação de materiais utilizados na manutenção e recuperação das estradas vicinais.

No mês de julho, o Município vem registrando elevado volume de chuvas, que, segundo o site da Cotriel já está em 20mm, situação que provocou danos significativos na malha viária rural, aumentando consideravelmente a demanda por serviços de manutenção. Além disso, há previsão meteorológica de continuidade das chuvas na próxima semana, circunstância que tende a agravar as condições de trafegabilidade das estradas e ampliar a necessidade de intervenções diárias por parte da Secretaria.

A indisponibilidade da carregadeira compromete diretamente a produção de brita e demais materiais empregados na recuperação das vias públicas, impossibilitando o atendimento tempestivo das demandas de manutenção. Tal situação coloca em risco a continuidade de serviços públicos essenciais, afetando o transporte escolar, o deslocamento de ambulâncias e demais veículos de emergência, o acesso das comunidades do interior e o escoamento da produção agrícola, com potenciais prejuízos à população e à economia local.

Diante desse cenário, a contratação em caráter emergencial mostra-se indispensável para restabelecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, evitando a paralisação dos serviços essenciais, minimizando os danos causados pelas chuvas e garantindo a continuidade do atendimento ao interesse público, observados os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, encontram-se presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atendimento de situação emergencial que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, sendo indispensável a contratação imediata para preservar a segurança da população, a trafegabilidade das estradas rurais, o transporte escolar, o escoamento da produção agropecuária e a prestação dos serviços essenciais do Município.

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

*"É dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."**

No caso concreto, a contratação atende integralmente aos requisitos legais, uma vez que possui caráter excepcional, visa exclusivamente restabelecer o funcionamento de equipamento indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais e destina-se apenas ao atendimento da situação emergencial existente.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade da administração está prevista no PCA do exercício de 2026 aprovado pelo decreto Municipal nº 3.900 de 30/12/2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo o fornecimento de peças novas destinadas à retífica do motor da Carregadeira nº 169, pertencente à frota da Secretaria Municipal, visando restabelecer suas condições de funcionamento, desempenho e segurança operacional.

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Fornecer peças novas, de primeiro uso, originais, genuínas ou de qualidade equivalente, plenamente compatíveis com a marca, modelo e motorização da carregadeira, vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.
- As peças deverão estar em perfeitas condições de uso, acondicionadas em embalagem original do fabricante, contendo identificação, código da peça e demais informações que permitam sua rastreabilidade e comprovação de procedência.
- A contratada deverá fornecer nota fiscal discriminando todos os itens entregues, com indicação da marca, fabricante e respectivos códigos das peças.
- As peças deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, prevalecendo prazo superior quando oferecido pelo fabricante. Para componentes utilizados na retífica do motor, deverá ser observada a garantia aplicável pelo fabricante ou contratualmente estabelecida.
- Os materiais fornecidos deverão atender às especificações técnicas do fabricante da máquina, assegurando o perfeito funcionamento do conjunto mecânico após a retífica.
- A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, de forma a minimizar o tempo de paralisação da carregadeira e evitar prejuízos à execução dos serviços públicos.

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- A contratada será responsável pela substituição, sem ônus para o Município, de quaisquer peças que apresentem defeitos, incompatibilidade ou divergência em relação às especificações solicitadas.

Esses requisitos visam garantir a aquisição de peças de qualidade comprovada, compatíveis com a Carregadeira nº 169, assegurando a confiabilidade da retífica do motor, a durabilidade do equipamento e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal.

Não há necessidade além das que a legislação exige para o desenvolvimento das atividades., bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- 1) Cópia do CNPJ,
- 2) Contrato Social atualizado;
- 3) Negativas Estadual, Municipal e federal;
- 4) Negativa trabalhista;
- 5) Negativa de insolvência civil; e
- 6) Certificado do FGTS.

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPOTETES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

[art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável. [\(Regulamento\)](#)

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro valor médio de mercado. Neste sentido, segue tabela de objetos a serem adquirido e estimativa de valores:

Quantidade	Serviço a Executar	Valor
01	Camisa	1.480,00
01	Pistão e Anel	4.290,00
01	B. Biela	865,00
01	B. Mancal	1.310,00
01	Jogo de Junta	2.280,00
01	Anel Encosto	299,00
01	Bucha Biela	1.340,00
01	Bomba Óleo	2.350,00
01	Bomba Água	515,00
01	Guia	695,00
01	Válvula Adm	499,00
01	Válvula Esc	625,00
01	Jogo Parafuso Cabeçote	615,00
	TOTAL	17.163,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para a solução necessária da administração, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra se possível sob aspecto técnico econômico, a licitação para a contratação de empresa especializada em retífica de motor para carregadeira nº 169 da frota da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Nesse sentido segue indicação de potenciais fornecedores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

MECAVEL MECÂNICA PESADA – CNPJ: 05.746.285/0001-28

MECÂNICA SAND LTDA – CNPJ: 29.233.141/0001-36

MECÂNICA MIUDO LTDA – CNPJ: 05.196.511/0001-44

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa realizada através de contratações anteriores, efetuadas com base no decreto Municipal nº 3.595 de 29/03/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço para aquisição de bens, contratações de serviço em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 17.163,00 (**Dezessete mil cento sessenta e três reais**).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.595/23, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos serviços de retífica do motor da carregadeira nº 169, contemplando toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, insumos e o fornecimento das peças que necessitarem de substituição, conforme diagnóstico técnico realizado durante a execução dos serviços.

A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias à recuperação do motor, incluindo desmontagem, limpeza, inspeção, medições, usinagem, recuperação ou substituição de componentes, montagem, regulagem, testes de funcionamento e demais procedimentos indispensáveis para restabelecer as condições de operação do equipamento, observando as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

A adoção dessa solução é imprescindível diante da situação emergencial enfrentada pelo Município, ocasionada pelo elevado volume de chuvas registrado nas últimas semanas, com acumulado aproximado entre 140 e 160 milímetros, bem como pela previsão de novos episódios de precipitação. Esse cenário aumentou significativamente a demanda por manutenção diária das estradas vicinais, exigindo a disponibilidade imediata dos equipamentos utilizados na produção e movimentação de materiais.

A carregadeira nº 169 é a única máquina dessa categoria pertencente à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, sendo indispensável para as atividades da pedreira municipal, especialmente no carregamento de pedra, alimentação do britador e movimentação da brita destinada à recuperação das vias públicas. Sua paralisação compromete diretamente a capacidade operacional da Secretaria e a continuidade dos serviços essenciais de manutenção da malha viária.

A realização da retífica do motor apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, pois possibilita a recuperação do equipamento em prazo reduzido e com custo inferior à substituição do motor ou à aquisição de outra carregadeira, preservando o patrimônio público e restabelecendo rapidamente a capacidade operacional da Secretaria.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Com a execução da solução proposta, o Município poderá dar continuidade aos serviços de manutenção das estradas vicinais, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, o transporte escolar, o acesso das comunidades do interior, o deslocamento de veículos de emergência e o escoamento da produção agrícola, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o atendimento do interesse coletivo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente expediente, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta de edital;
- b) realização de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta de contrato;
- e) encaminhamento do processo par análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constante no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação. Caso aplicável;
- i) realização do certame, com as respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

A Secretaria de Transportes e Trânsito indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor: Marcus Luiz Gugel– Secretário de Transportes e Trânsito

Fiscal: Flávio Vanderlei Borges de Oliveira – Operador de Máquinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com o contrato de credenciamento vigente mantido pelo Município para a prestação de serviços de manutenção mecânica de máquinas pesadas. A oficina responsável pela execução da retífica do motor da Carregadeira nº 169 é credenciada para a prestação dos serviços de mão de obra.

Entretanto, o credenciamento contempla exclusivamente a execução dos serviços, não abrangendo o fornecimento das peças necessárias à retífica do motor. Dessa forma, faz-se necessária a contratação específica para aquisição das peças, as quais serão utilizadas pela oficina credenciada na realização da manutenção.

Assim, as contratações são interdependentes e complementares, sendo o fornecimento das peças indispensável para a execução dos serviços de retífica e para o restabelecimento das condições operacionais da Carregadeira nº 169, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada em retífica de motor para carregadeira nº 169 não gera impactos ambientais significativos de forma direta, tendo em vista que se trata de manutenção corretiva de equipamento já existente e em operação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 28 de julho de 2026.


ADRIANA PAIM DE SOUZA
Auxiliar de Administração

DATA: ____/____/20____

PREFEITO E/OU PRESIDENTE